



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 042/2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Inclui Metas no Plano Municipal de Educação de que trata a Lei Municipal Nº 3.340, de 02 de Junho de 2015.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Municipal de Educação de Vila Maria- RS, aprovado pela Lei Municipal nº 3.340, de 02 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes metas e objetivos mencionados no Anexo da Lei:

“2 NÍVEIS DE ENSINO

(...)

2.1.2 Ensino Fundamental

(...)

PNE/Meta 07 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

	2013	2015	2017	2019	2021
Iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

PNE/Meta 08 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(...)

2.1.5 Ensino Médio

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

PNE/Meta 11 – Incentivar, até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade social da oferta e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão do seguimento público.

(...)

2.1.5.2 Objetivos e metas

(...)

9. Fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso da educação profissional pública e gratuita, assegurando o padrão de qualidade.

10. Estimular a expansão na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações da atividade profissional, à contextualização curricular e desenvolvimento da juventude.

11. Incentivar os jovens a inscreverem-se em programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

12. Apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado a formação profissional para as populações do campo, de acordo com seus interesses e necessidades;

13. Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

2.1.6 Ensino Superior

(...)

PNE/META 13 – Apoiar a melhoria na qualidade da educação superior e ampliação na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de ensino superior da região, para 75% sendo do total no mínimo 35% doutores.

PNE/META 14 – Estimular a elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu da população municipal.

PNE/META 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 85% (oitenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais de educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

3 COMUNIDADE ESCOLAR

PNE/META 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, de forma compatível com a realidade do município.

PNE/META 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inc.VIII do art. 206 da Constituição Federal.

(...)

3.3 Financiamentos da educação

Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.”

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal 3.340, de 02 de junho de 2015, bem como do seu Anexo – Plano Municipal de Educação, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2016.

JUSTIFICATIVA:

À época da elaboração do Plano Municipal de Educação, por orientação dos avaliadores educacionais do MEC/SASE, algumas metas foram suprimidas. No entanto, agora é necessário que todas as metas estejam contempladas no referido Plano. Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei, com vistas a inclusão destas metas, garantindo a adequação do PME às orientações dos órgãos superiores.

Assim, apresentamos a matéria à consideração dos Nobres Edis

NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria